



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344238

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2393380-33.2024.8.26.0000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10337

Comarca: Araraquara

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado: Gelson Aparecido Vieira

Juiz: Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que deferiu tutela de urgência pleiteada para determinar a suspensão de descontos mensais relativos a empréstimo pessoal do agravado, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada ao valor original da contratação.

Argumenta o agravante as razões de sua irresignação.

Recurso recebido sem a concessão do efeito suspensivo requerido.

Contrarrazões a fls. 30/36.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O julgamento do recurso está prejudicado.

Isto porque com a prolação da sentença nos autos principais, extinguindo o feito, este agravo de instrumento perdeu o objeto.

Isto posto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator